



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T. e dá outras providências.

DESPACHO:
22/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 24/6 100

PROJETO DE LEI Nº 2.940 DE 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T. e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 do Decreto de Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte inciso:

“art.473.....

.....



VIII – Fica Assegurado aos pais ou responsáveis, para acompanhamento escolar dos filhos menores de 18 anos, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto visa garantir aos pais ou responsáveis, o direito de acompanhamento escolar de seus filhos menores de 18 anos até seis vezes por semestre.

A presente iniciativa pretende proporcionar a maior integração entre os pais, filhos e a escola ensejando, por conseguinte, positivas repercussões na formação da criança.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Certo do grande alcance social da presente proposição, rogamos aos Nobre Pares pelo acolhimento deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 03 de maio de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

Lote: 80 Caixa: 125

PL N° 2940/2000

4

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 03/05/00 às 16:18
Nome Reinaldo
Pena 3290



DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO.

TÍTULO IV DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

** Art. 473 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica:

** Inciso I com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento:

** Inciso II com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

** Inciso III com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967. O inciso III também com redação conforme a Constituição (art. 10, § 1º das D.T.).*

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada:

** Inciso IV com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva:

** Inciso V com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 02 1967.*

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

** Inciso VI do art. 473 foi acrescentado pelo Decreto-lei nº 757, de 12 08 1969.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 14 de agosto de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2000

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T. e dá outras providências.

Autor: Deputado **JOSÉ CARLOS COUTINHO**
Relator: Deputado **BONIFÁCIO DE ANDRADA**

PARECER VENCEDOR

I- RELATÓRIO

A propositura em tela, do nobre Deputado José Carlos Coutinho, visa a acrescentar mais uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho disciplinada no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assegurando aos pais ou responsáveis a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre para acompanhamento escolar dos filhos.

O Relator da matéria, Deputado Bonifácio de Andrada, apresentou parecer favorável à proposição, com emenda modificativa nos seguintes termos:

"Fica assegurada aos pais ou responsáveis, para acompanhamento escolar de seus filhos menores de 15 anos, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre, nas cidades com mais de 50.000 habitantes".



6E77168C12

M



Na reunião ordinária do dia 05 de junho do corrente ano, a Comissão rejeitou o parecer apresentado. Cumpre-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer vencedor.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Em que pese a boa intenção do autor da matéria de **"proporcionar a maior integração entre os pais, os filhos e a escola ensejando, por conseguinte, positivas repercussões na formação da criança"**, devemos levar em consideração alguns aspectos relevantes numa análise crítica e minudente da proposta.

O projeto inicial e a emenda do relator, tais como redigidos, levam à ilação de que a ausência do empregado ao serviço, por bimestre escolar, poderá ocorrer mais de uma vez, basta que o número de filhos menores estudantes seja, por exemplo, igual ou superior a dois, sendo distintos os colégios e os horários de aula.

Desse modo, se aprovados, poderiam até ocasionar efeito diverso do pretendido, pois as empresas principalmente as de médio e pequeno porte, certamente, ao contratar empregados, optariam em não admitir aqueles em condições referidas na proposta.

Além do mais, a proposta é onerosa para as empresas e resulta inconveniente, uma vez que priva o empregador da disponibilidade da capacidade produtiva do empregado, e, ainda, impõe-lhe o ônus inerente ao pagamento do salário.

No mundo globalizado em que vivemos, o que se tem buscado é a flexibilização das relações de trabalho, possibilitando às partes - trabalhador e empresa - estabelecerem, diretamente ou através de suas entidades sindicais, a regulamentação de suas relações sem total subordinação do Estado, procurando regulá-las na forma que melhor atenda aos interesses de cada um, trocando-se recíprocas concessões.



6E77168C12



Assim, entendemos que a questão sob análise deve ser objeto de negociação entre as partes interessadas, empresários e trabalhadores, e não imposta casuisticamente por via legislativa, através de norma cogente.

Face ao exposto, votamos pela rejeição do PL nº 2.940, de 2000.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2002.

Deputado **FLÁVIO ARNS**

20644900.156



6E77168C12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.940/2000, nos termos do Parecer vencedor do relator, Deputado Flávio Arns. O parecer do primitivo relator, Dep. Bonifácio de Andrada, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi, Vice-presidente; Alcione Athayde, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clementino Coelho, Dino Fernandes, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, João Matos, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Miriam Reid, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho e Tânia Soares; Cesar Bandeira, Fernando Gonçalves, Milton Monti, Paulo Mourão, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos e Zé Índio.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2002.

Deputada ESTHER GROSSI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 2.940, DE 2000

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T., e dá outras providências

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

VOTO DO DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.940/2000, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Coutinho, determina que seja assegurada a dispensa de meia jornada de trabalho, por bimestre, para os pais ou responsáveis fazerem o acompanhamento escolar de seus filhos ou dependentes. O direito a este acompanhamento alcança os estudantes menores de 18 anos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do ilustre Deputado José Carlos Coutinho apresenta a salutar iniciativa de facilitar a integração das famílias com a escola, proporcionando melhores oportunidades de acompanhamento do desempenho escolar e, deste modo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

favorecendo a aprendizagem e a formação das crianças e adolescentes.

Resultados de estudos e pesquisas têm corroborado esta proposição. Resultados do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica, conduzido pelo INEP/MEC desde o início da década de 90 - indicam que existe clara associação entre bom desempenho escolar dos alunos e participação dos pais em reuniões e outras atividades escolares.

Considero, no entanto, que o limite de idade proposto pelo ilustre Deputado José Carlos Coutinho, isto é menores de 18 anos, é muito alto. Parece-me mais adequado estabelecer que o limite de idade para acompanhamento mais sistemático, por parte dos pais, seja de 15 anos. A partir desta idade os adolescentes alcançam autonomia e compreensão suficientes para dispensar a presença sistemática dos pais no acompanhamento escolar de seus filhos.

Neste sentido, submeto emenda de relator definindo que a idade limite seja de 15 anos, em cidades com mais de 50.000 habitantes, onde de fato o problema se situa com mais expressão.

Pelo exposto nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.940/2000, do Deputado José Carlos Coutinho, nos termos da emenda de relator que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001 .

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator

104094-090

31590



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 2.940, DE 2000

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a CLT, e dá outras providências

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO
RELATOR: DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao novo inciso VIII, do art. 1º do projeto de lei n.º 2.940/2000, a seguinte redação:

"Art. 1º

VIII - Fica assegurada aos pais ou responsáveis, para acompanhamento escolar de seus filhos menores de 15 anos, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre, nas cidades com mas de 50.000 habitantes."

Sala da Comissão, em 20 de Junho de 2001.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 2000

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T. e dá outras providências.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

Relator: Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA

VOTO EM SEPARADO

A propositura em tela, do Deputado José Carlos Coutinho, visa a acrescentar mais uma hipótese de interrupção do contrato de trabalho disciplinada no art. 473 da C.L.T., qual seja:

"Fica assegurado ao pai, mãe ou responsável, para acompanhamento escolar dos filhos menores, a dispensa, em cada bimestre escolar, de meia jornada diária de trabalho". (NR)

A emenda do Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, modifica o dispositivo que o projeto inicial pretende alterar, estabelecendo o seguinte:

"Fica assegurada aos pais ou responsáveis, para acompanhamento escolar de seus filhos menores de 15 anos, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre, nas cidades com mais de 50.000 habitantes".

O projeto inicial e a emenda do relator, tais como redigidos, levam à ilação de que a ausência do empregado ao serviço, por bimestre escolar, poderá ocorrer mais de uma vez, basta que o número de filhos menores estudantes seja, por exemplo, igual ou superior a dois, sendo distintos os colégios e os horários de aula.

Desse modo, se aprovados, poderiam até ocasionar efeito diverso do

22630

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

pretendido, pois as empresas principalmente as de médio e pequeno porte, certamente, ao contratar empregados, optariam em não admitir aqueles em condições referidas na proposta.

Além do mais, a proposta é onerosa para as empresas e resulta inconveniente, eis que priva o empregador da disponibilidade da capacidade produtiva do empregado, e, ainda, impõe-lhe o ônus inerente ao pagamento do salário.

O que se deve buscar, hodiernamente, é a flexibilização das relações de trabalho, possibilitando às partes – trabalhador e empresa – estabelecerem, diretamente ou através de suas entidades sindicais, a regulamentação de suas relações sem total subordinação do Estado, procurando regulá-las na forma que melhor atenda aos interesses de cada um, trocando-se recíprocas concessões.

Assim, a questão sob comento deve ser objeto de negociação entre as partes interessadas, empresários e trabalhadores, e não imposta casuisticamente por via legislativa, através de norma cogente.

Ante as razões expostas, opino pelo não acolhimento do projeto e da emenda oferecida pelo relator.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.

Deputado FLÁVIO ARNS

10995606-036



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.940-A, DE 2000** (DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T. e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela rejeição (relator: DEP. FLÁVIO ARNS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 23/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- votos em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.940-A, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T. e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- votos em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 200/02 - CECD
Publique-se.
Em 26.6.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10696 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. nº 200/COECD

Brasília, 05 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI Nº 2.940/2000, do Sr. José Carlos Coutinho, que "acrescenta inciso ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a C.L.T. e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputada ESTHER GROSSI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 125
PL N° 2940/2000
20

SOM-SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO
Protocolo de Recebimento de Documentos
Origem: CCP
Data: 26 06 02
Ass: [assinatura] Nº 3213